



Reforma da Previdência **A Proteção social sob ameaça**

A Previdência social é um dos maiores patrimônios do povo brasileiro, o maior símbolo de proteção social, regida pela solidariedade. Através dela, o INSS paga aposentadorias (idade, invalidez, contribuição e especial), auxílios (doença, acidente, reclusão), salários (maternidade e família), pensão por morte, além dos benefícios conhecidos como LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) ou BPC (Benefício de Prestação Continuada).

O Projeto 287 (Reforma da Previdência) que tramita no Congresso ameaça esse direito, tornando a aposentadoria inacessível para boa parte da população, atendendo assim aos interesses de banqueiros, grandes empresários, fundos de pensão e previdência privada.



A proposta é injusta e penaliza aqueles que já são mais sacrificados ou estão em maior estado de vulnerabilidade: mulheres, trabalhadores rurais, pensionistas e pessoas que usufruem dos benefícios assistenciais.

O projeto não leva em consideração a expectativa de vida real do brasileiro, inclusive com suas diferenças de tipo de ocupação e região. Desconhece a difícil realidade da

mulher que cumpre tripla jornada, realiza trabalhos mais precários, recebe salários 30% menores em média, permanecem menos tempo no emprego por conta de quase sempre arcar sozinha com a responsabilidade dos filhos e da vida doméstica sem nenhum apoio de políticas públicas específicas.

O Projeto seria entregue à Comissão Especial do Tema na terceira semana de abril pelo relator (Dep. Arthur Mais/PPS), com pequenas modificações na proposta anterior nos pontos que tratam de regra de transição, aposentadoria rural, Benefício de Prestação Continuada, pensões e aposentadorias especiais de professores e policiais, sem alterar a essência do projeto.

Não há déficit na Previdência

A Constituição determina que a Previdência Social é parte do sistema de proteção social, chamado de Seguridade Social (Saúde, Previdência e Assistência Social). Este sistema deve ser financiado por Estado, Empregadores e Trabalhadores, ou seja, pelo dinheiro dos orçamentos públicos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) mais as contribuições sociais do empregador, da empresa e de qualquer entidade a ela equiparada, incidentes sobre folha de salários e demais rendimentos do trabalho; do trabalhador e demais segurados da previdência social; e do importador de bens ou serviços do exterior. A receita de concursos, como loterias e apostas, também são fonte de financiamento da Seguridade Social.

A Associação Nacional dos Fiscais da Previdência (ANFIP), a Auditoria Cidadã da Dívida e estudiosos do financiamento da Seguridade Social afirmam que a Seguridade Social é superavitária, conseqüentemente, a Previdência também é.

O "déficit" alardeado pelo Governo se dá porque o próprio Governo (para mascarar o quadro verdadeiro) não contabiliza as contribuições que são atribuições do Estado para compor a receita previdenciária. O Governo compõe o orçamento da Previdência apenas com as contribuições dos trabalhadores e dos empregadores sobre a folha de salário. A contribuição do Estado, prevista na Constituição, é denominado "déficit", é como se o Governo colocasse dinheiro para cobrir um "rombo".

Em 2015, o Governo computou um déficit de R\$ 85,8 bilhões, valor que poderia ter sido coberto com apenas uma parte da arrecadação do Cofins (R\$ 202 bilhões) fora a arrecadação da CSLL e do PIS-Pasep.

Outra coisa que o Governo não conta é que, no mesmo ano, tirou R\$ 63 bilhões da Seguridade para DRU (Desvinculação da Receita da União), ou seja, pagamento da dívida pública. Não diz também que perdeu R\$ 157 bilhões em desonerações e renúncias de receitas pertencentes ao orçamento da Seguridade Social.

Em 2017, o ilegítimo destinou mais da metade (50,66%) do Orçamento da União para pagamento de juros e amortizações dessa tal dívida e apenas 19,3% para a Previdência Social.

A conta é muito simples e a conclusão óbvia: querem deixar o povo desprotegido para enriquecer mais os banqueiros.

O QUE MUDARIA COM A REFORMA*

1. Requisitos para se aposentar

Hoje, aposenta-se por Tempo de contribuição (homens - 35 anos de contribuição / mulheres - 30 anos de contribuição, sem idade mínima. E aposenta-se por idade (homens - 65 anos/ mulheres - 60 anos, desde que tenham pelo menos 15 anos de contribuição).

A Reforma acaba a aposentadoria apenas por tempo de contribuição e estabelece que o trabalhador, homem ou mulher, para se aposentar tenha idade mínima de 65 anos e contribua durante pelo menos 25 anos com o INSS, sendo que para ter o benefício integral terá que ter contribuído por 49 anos.

2. Aposentadoria integral

Hoje, aposentadoria integral significa receber o valor total do chamado salário de benefício, que é a média dos 80% maiores salários recebidos. Atualmente, esse teto é de 5.189,82 reais. Para chegar a esse valor, o cálculo é feito com base no Fator Previdenciário ou na chamada regra 85/95.

A Reforma acaba com o Fator Previdenciário e com a regra 85/95 e estabelece cotas para acesso à aposentadoria integral, além disso considera todos os salários (inclusive os menores) para tirar a média.

3. Regra de Transição

Homens com mais de 50 anos e mulheres com mais de 45 anos deverão trabalhar mais 50% do tempo restante ao que faltava para se aposentar, uma espécie de pedágio. (Ex: se falta 6 anos hoje, com a Reforma terá que trabalhar 9 anos).

4. Pensões por morte?

- O valor inicial da pensão cai pela metade (é apenas 50%), que pode ser acrescido de 10% por dependente. Por exemplo: se a viúva tem um filho, receberá 60% (50% + 10%). Os 10% são retirados quando o filho completa maioridade.

- Haverá desvinculação do reajuste pelo salário mínimo. Agora, os reajustes devem apenas cobrir a inflação.

- Não será permitido acumular benefícios. O beneficiário receberá apenas o benefício de maior valor.

5. Trabalhadores rurais

Hoje, os trabalhadores das áreas rurais podem se aposentar por idade (60 anos homens e 55, mulheres), bastando apenas comprovação da atividade no campo. O governo quer que esse segmento também passe a contribuir para o regime, com alíquota semelhante à do MEI, de 5%. A idade sobe para 65 anos.

6. Benefícios assistenciais (LOAS)

O benefício seria desvinculado da política de reajuste do salário mínimo e seria reajustado só pela inflação. A idade deve subir de 65 anos para 70 anos.

7. Fim da paridade entre servidores ativos e inativos

A regra atual assegura o mesmo reajuste salarial para todos e na mesma data. A novidade afetaria todos que ingressaram no serviço público antes de 2003 e ainda não se aposentaram. Esses trabalhadores passariam a ter direito só à reposição da inflação no momento de reajustar o benefício. O mecanismo já vigora para quem entrou depois de 2003.

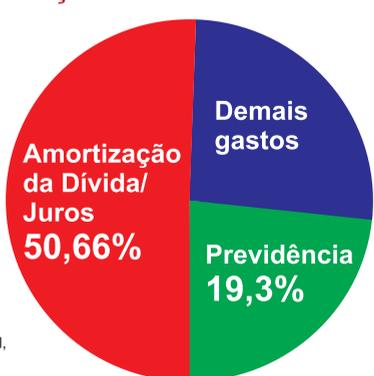
8. Servidores públicos

Por enquanto, só os servidores públicos federais serão atingidos (menos os militares). No geral, o Projeto propõe a convergência das condições para a aposentadoria dos servidores com a dos trabalhadores do regime geral. Dessa forma, servidores também se aposentariam a partir de 65 anos de idade, com tempo de contribuição maior (49 anos para a aposentadoria integral) e teriam o benefício integral até o teto do Regime Geral (RGPS).

Superávit da Previdência

Ano	Saldo ou Superávit (R\$)
2012	82,7 bi
2013	76,2 bi
2014	53,8 bi
2015	23,9 bi

Orçamento da União 2017



Dados da Cartilha "Reforma da previdência, reforma trabalhista e dívida pública" da Frente Estadual em Defesa da Previdência Social, dos Direitos Trabalhistas e Serviços Públicos e do Núcleo Capixaba da Auditoria Cidadã da Dívida.

* Até fechamento desta edição, quando a versão do relator era aguardada.

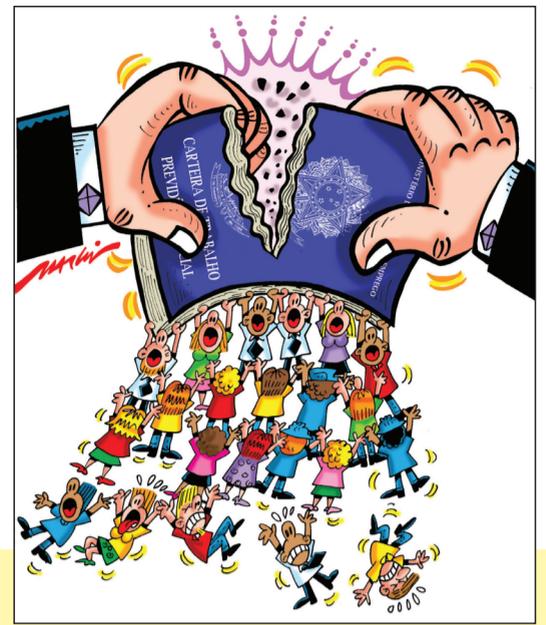
Reforma Trabalhista

Vem mais golpes por aí

O deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), relator do Projeto de Reforma Trabalhista, apresentou seu parecer à Comissão Especial da Câmara, no dia 12 de abril. O projeto será votado na Comissão antes de seguir para o plenário.

O Projeto rasga a lei trabalhista mais importante do País, a CLT, propondo mais de cem alterações de artigos e a revogação de 18 pontos.

As mudanças, com raras exceções, são extremamente prejudiciais aos trabalhadores e trabalhadoras. Embora o Governo e seus aliados no Congresso tenham recuado em pontos como FGTS, 13º salário e férias, o Projeto representa um grande retrocesso nos direitos trabalhistas, deixando a classe trabalhadora mais vulnerável nas relações de trabalho.



ALGUNS PONTOS DA REFORMA TRABALHISTA

1. Acordado sobre legislado (Acordos Coletivos) - As negociações entre trabalhadores e empresas passariam a se sobrepôr à legislação trabalhista. Poderão ser negociados à revelia da lei, por exemplo, o parcelamento de férias, a jornada de trabalho, a redução de salário e o banco de horas.

2. Jornada de Trabalho - Empregador e trabalhador poderiam negociar a carga horária num limite de até 12 horas por dia e 48 horas por semana. Hoje, a jornada máxima é de 44 horas semanais.

3. Férias - Poderiam ser divididas em até três períodos, mas nenhum deles poderá ser menor que cinco dias corridos.

4. Banco de Horas - O Projeto prevê que as horas devem ser compensadas em no máximo seis meses, depois disso devem ser pagas como extras, ou seja, com um adicional de 50%, como prevê a

Constituição. O texto atualiza a CLT, que previa um adicional de 20%.

5. Contrato por hora e home office - A lei regulariza duas modalidades de contratação: o trabalho intermitente, por jornada ou hora de serviço, e o teletrabalho (home office ou trabalho em casa), que deve ser regulamentado por um contrato individual. Já a modalidade de "trabalho intermitente" prevê que o trabalhador seja pago somente pelas horas de serviço de fato prestadas. Hoje, a CLT prevê apenas a contratação parcial.

6. Horas extras - A CLT proíbe realização de hora extra no trabalho em regime de tempo parcial (até 25 horas semanais). A reforma passa a considerar trabalho em regime parcial aquele que não passa de 26 horas por semana, com a possibilidade de 6 horas extras semanais. Para o regime normal de trabalho, o parecer mantém a previsão de, no máximo,

duas horas extras diárias, mas estabelece que as regras poderão ser fixadas por "acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho".

7. Contribuição sindical - Está proposto o fim da contribuição sindical obrigatória (conhecida como Imposto Sindical), descontada uma vez ao ano de todos os(as) trabalhadores(as), equivalente a um dia de salário do(a) empregado(a).

8. Ações judiciais - O relator incorporou normas para limitar a busca dos trabalhadores pela Justiça do Trabalho. Por exemplo: a assinatura da rescisão contratual, impediria uma futura reclamação trabalhista; ação com mais de oito anos de tramitação sem julgamento será extinta. Eles alegam que querem inibir o "ativismo judicial" mas, na verdade, querem cercear o direito à justiça para a classe trabalhadora.

LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: MAIS PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

O presidente ilegítimo sancionou a Lei da Terceirização, no dia 31 de março. O projeto havia sido aprovado na Câmara dos Deputados no dia 22 de março, sob fortes protestos em todo o País. Foram 231 votos a favor; 118 votos contra; e, 8 abstenções.

Nove deputados maranhenses traíram, mais uma vez, o povo e votaram a favor da Lei da Terceirização (ver quadro).

Importante lembrar que o Projeto se originou em 1998, no governo FHC. Depois de idas e vindas, o projeto voltou para Câmara e aguardava uma análise final desde 2002. O deputado Rodrigo Maia e o governo federal desengavetaram o Projeto para deleite dos empresários.

Alguns partidos, como o Partido dos Trabalhadores e o Rede Sustentabilidade, entraram com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal contra a Lei da Terceirização (13.429/2017), alegando que ela desrespeita o artigo 7º da constituição, que trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais do país.

O fato é que Lei precariza o trabalho, avilta a dignidade do trabalhador e é mais um golpe no povo brasileiro, mas é só início da Reforma Trabalhista em curso, que trará prejuízos ainda maiores.

O QUE MUDA COM A LEI DA TERCEIRIZAÇÃO

TERCEIRIZAÇÃO FICA LIBERADA EM TODAS AS ÁREAS

inclusive a atividade-fim e não apenas atividades meio, como limpeza, alimentação e contabilidade. Por exemplo, uma escola pode terceirizar contratação de professores. No serviço público, todas as funções do Estado também poderão ser terceirizadas (não estão inclusas apenas as carreiras de Estado - juizes, promotores, procuradores e auditores)

CONDIÇÕES DE TRABALHO DESIGUAIS

A empresa só é obrigada a garantir ao terceirizado, segurança, higiene e salubridade. O restante é facultativo, por exemplo, atendimento médico e ambulatorial não são obrigatórios.

EMPRESA CONTRATANTE TEM MENOS RESPONSABILIDADE

O trabalhador terceirizado só pode cobrar o pagamento de direitos trabalhistas da empresa contratante do serviço após se esgotarem os bens da empresa que terceiriza.

QUARTEIRIZAÇÃO

A empresa de terceirização pode subcontratar outras empresas para realizar serviços de contratação, remuneração e direção do trabalho, o que é chamado de "quarteirização".

TRABALHO TEMPORÁRIO

O tempo máximo de trabalho temporário permitido será de nove meses.



Os traidores do Maranhão que votaram contra os trabalhadores

JÁ É ASSIM, IMAGINA COM A NOVA LEI...

- Terceirizados trabalham até 3 horas a mais
- Recebem cerca de 24,7% a menos
- Permanecem 2,6 anos a menos no emprego
- São vítimas de 80% dos acidentes fatais no trabalho
- 90% dos trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão eram terceirizados